

ASSUNTO: Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE

De acordo e nos termos da alínea b), do N° 1, do artigo 10° dos Estatutos da ESMAE, publicados no Diário da República N° 172, 2ª série, de 06 de setembro de 2017, APROVO o Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE, conforme documento ratificado em reunião do Conselho Técnico-Científico realizada em 28 de outubro de 2022.

É revogado o Despacho ESMAE/PR-12/2018, de 12 de junho.

Porto e ESMAE, 20 de março de 2023

O Presidente da ESMAE

(Prof. Marco Conceição)

—
ESMAE
ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE

—
MARÇO 2023

DESPACHO ESMAE/PR-04/2023

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Artigo 1º	
Enquadramento Jurídico.....	4
Artigo 2º	
Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 3º	
Grau de Mestre	4
Artigo 4º	
Ciclo de estudos	5
CAPÍTULO II – ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO	6
Artigo 5º	
Processo de Candidatura, Seleção e Seriação dos Candidatos.....	6
Artigo 6º	
Instrução dos processos de matrícula, inscrição, transição de ano, reprovação e nova inscrição. 7	
Artigo 7º	
Taxas de Candidatura, de Matrícula e Propinas.....	7
CAPÍTULO III – ORIENTAÇÃO, REGISTO E PROVAS.....	8
Artigo 8º	
Organização e Estrutura curricular	8
Artigo 9º	
Avaliação e classificação	8
CAPÍTULO IV – PROPOSTA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO	9
Artigo 10º	
Admissão e entrega da Proposta Trabalho Final de Mestrado.....	9
CAPÍTULO V – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO.....	10
Artigo 11º	
Tipos de Trabalho Final.....	10
Artigo 12º	
Orientação do Trabalho de Mestrado.....	10
Artigo 13º	
Admissão do Trabalho Final de Mestrado.....	11
Artigo 14º	
Formalização da entrega do trabalho final	11
Artigo 15º	

Formatação do trabalho final	11
Artigo 16º	
Composição, nomeação e funcionamento do júri.....	13
Artigo 17º	
Suspensão da contagem dos prazos	14
Artigo 18º	
Avaliação pública do trabalho final.....	14
Artigo 19º	
Fraudes.....	15
Artigo 20º	
Processo de Atribuição da Classificação Final.....	16
Artigo 21º	
Registo do Grau e Depósito Legal.....	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
Artigo 22º	
Entrada em vigor.....	17
Artigo 23º	
Casos omissos.....	17
CALENDÁRIO – PRAZOS DE ENTREGA DOS TRABALHOS FINAIS DE MESTRADO.....	18

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior – RJGDES), alterado pelos Decretos-Leis nº 107/2008, de 25 de junho, nº 230/2009, de 14 de setembro, nº 115/2013, de 7 de agosto, nº 63/2016, de 13 de setembro, e nº 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos Ciclos de Estudos de Mestrado (2º ciclo) da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) do Politécnico do Porto (P.PORTO), estabelecendo as normas gerais comuns a todos os Cursos de Mestrado, sendo igualmente aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados no âmbito de consórcios ou parcerias.

Artigo 3º

Grau de Mestre

1. O grau de mestre é conferido a quem demonstre:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo

- reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
2. O grau de mestre é conferido a quem, através de aprovação nas unidades curriculares (UC) que integram o plano do ciclo de estudos e no ato de provas públicas do trabalho final de mestrado, obtenha o número de créditos ECTS fixado.

Artigo 4º

Ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo/a estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos/as estudantes, funcionando em regime presencial,
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de UC, que deverá corresponder a um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelos regulamentos, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
4. Os valores mínimos a que se refere o número anterior podem ser alterados por decisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, no caso de acreditação de ciclos de estudo em associação com instituições de ensino superior estrangeiras.
5. O funcionamento de cada Curso de Mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo de estudantes.

6. O ciclo de estudos pode ser concluído, no máximo, em seis semestres, quando em regime de tempo integral.
7. O ciclo de estudos pode ser realizado em regime de tempo parcial, em situações devidamente justificadas, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os doze semestres de duração.
8. Aplica-se o regime de precedências de acordo com as UC dos respetivos Cursos.

CAPÍTULO II

ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º

Processo de Candidatura, Seleção e Seriação dos Candidatos

1. O acesso ao ciclo de estudos é feito por Concurso, publicitado através de Edital de abertura de Concurso e de outros meios considerados apropriados, aprovado pela Presidência da ESMAE, sob proposta dos/as coordenadores/as do ciclo de estudos, no qual devem constar:
 - a) O número de vagas por ciclo de estudos;
 - b) A forma de apresentação da candidatura;
 - c) Os documentos a apresentar na candidatura;
 - d) Os critérios e a respetiva ponderação a utilizar na seleção e seriação dos/as candidatos/as;
 - e) Os prazos de candidatura, de afixação de resultados, de matrículas/inscrições e de reclamações;
 - f) As taxas e emolumentos aplicáveis.
2. A candidatura ao curso de Mestrado é feita *online* através do portal de candidaturas, devendo os/as candidatos/as anexar ao processo de candidatura a documentação abaixo indicada:
 - a) Cópia do certificado de habilitações, com discriminação das UC realizadas e respetiva classificação final;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado;
 - c) Documento comprovativo da situação profissional, quando aplicável;
 - d) Outros documentos que os/as candidatos/as considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
3. A seleção e seriação dos/as candidatos/as compete ao júri de seleção de cada Mestrado, tendo em consideração os critérios e respetiva ponderação, definidos no Edital referido no nº 1 deste

artigo. Após o processo de seleção e seriação dos/as candidatos/as, o/a Coordenador/a de cada Mestrado elaborará uma ata fundamentada na qual constará a lista ordenada dos/as candidatos/as com base na classificação final, com a identificação dos/as candidatos/as admitidos/as, suplentes e dos/as excluídos/as.

4. O/A Presidente publicitará as decisões relativas à classificação e ordenação dos/as candidatos/as sob a forma de Edital.
5. Publicitada a lista de resultados, têm os/as candidatos/as o direito de reclamação dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

Artigo 6º

Instrução dos processos de matrícula, inscrição, transição de ano, reprovação e nova inscrição

1. Processo de Matrícula e Inscrição

Para a matrícula e inscrição nos Cursos de 2º ciclo aplicam-se as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto.

2. Transição de ano

Para a transição do/a estudante para o 2º ano do Curso de Mestrado aplicam-se as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto.

3. Reprovação e nova inscrição

a) Aos/Às estudantes que não obtenham aprovação na componente curricular do 2º ciclo é facultada a possibilidade de nova frequência, mediante uma nova inscrição, desde que não sejam alterados o tema de investigação e/ou os/as Orientadores/as.

4. Reingresso

a) Em caso de reingresso para a conclusão do curso, os/as estudantes que pretendam alterar o tema de investigação ou o/a orientador/a devem requerê-lo ao Conselho Técnico-Científico (CTC), nos mesmos moldes do Pedido de Admissão ao Trabalho Final de Mestrado (artigo 10º).

Artigo 7º

Taxas de Candidatura, de Matrícula e Propinas

1. São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura, não reembolsável;

- b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.
2. O valor das taxas e das propinas, bem como as modalidades de pagamento, são estabelecidas em cada ano de inscrição, através de Deliberação do Conselho Geral do P.PORTO, e considerando o estabelecido no Regulamento de Propinas do P.PORTO.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO, REGISTO E PROVAS

Artigo 8º

Organização e Estrutura curricular

1. A componente curricular dos Cursos de Mestrado está organizada de acordo com o sistema de unidades de crédito ECTS e de acordo com o plano de estudos em vigor.
2. A obtenção do grau de Mestre requiere a realização de uma dissertação de natureza científica/artística ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados. Assim:
 - a) Por dissertação, entendem-se os trabalhos de investigação de natureza científica/artística que evidenciem competências metodológicas preconizadas no âmbito do ciclo de estudos;
 - b) Por trabalho de projeto, entendem-se os trabalhos originais de natureza aplicada às áreas de conhecimento do ciclo de estudos, acompanhado de reflexão crítica;
 - c) Por estágio profissional, entendem-se os trabalhos realizados em ambiente escolar, visando a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas para a resolução de problemas pedagógicos ou artísticos, objeto de relatório final.
3. Os/As estudantes poderão requerer creditações de UC realizadas noutros Cursos do sistema de ensino superior nacional ou estrangeiro ou creditação de competências adquiridas em contextos de aprendizagem não formal, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 9º

Avaliação e classificação

1. As metodologias de avaliação de cada UC dos Cursos de Mestrado encontram-se explicitadas nas respetivas Fichas de Unidade Curricular (FUC).
2. A avaliação e conseqüente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. Todas as classificações obtidas nas UC serão expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. Aos aspetos não mencionados neste artigo, aplica-se o Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor na ESMAE.

CAPÍTULO IV

PROPOSTA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Artigo 10º

Admissão e entrega da Proposta Trabalho Final de Mestrado

1. A proposta de pedido de admissão à preparação do Trabalho Final de Mestrado deve ser formalizada no 2º ano curricular por todas os/as estudantes que estejam a frequentar o 2º ano curricular, ainda que tenham ingressado no Curso pela forma de reingresso ou renovação de matrícula.
2. A proposta de pedido de admissão à preparação do Trabalho Final de Mestrado deve ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido por cada Coordenador/a de Mestrado e enviada por e-mail ao CTC até às 23h59 do dia 30 de setembro, com os documentos indicados no nº 3 do presente artigo;
3. Com a formalização do pedido a que se alude no número anterior deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente assinados, cujos modelos estão disponíveis no *website* da ESMAE:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao CTC, mencionando a área científica do Curso e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Parecer do/a orientador/a;
 - c) Pedido de apresentação do trabalho final em língua estrangeira, quando aplicável;
 - d) Declaração de aceitação da instituição de acolhimento do/a estagiário/a, quando aplicável.

4. Qualquer alteração da proposta do trabalho final carece da aprovação do CTC e deverá ser justificada pelo/a candidato/a e aprovada pelo/a respetivo/a orientador/a;
5. Outras situações não contempladas serão sujeitas a aprovação pelo CTC.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE TRABALHO FINAL DE Mestrado

Artigo 11º

Tipos de Trabalho Final

A definição dos trabalhos finais de Mestrado encontra-se discriminada nas FUC que regem as UC, no âmbito das quais estes trabalhos são elaborados:

1. **Mestrado em Música – Interpretação Artística**
Unidade Curricular Projeto Artístico II
2. **Mestrado em Composição**
Unidade Curricular Projeto
3. **Mestrado em Ensino de Música**
Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada
4. **Mestrado em Artes e Tecnologias do Som**
Unidade Curricular Dissertação/ Projeto
5. **Mestrado em Artes Cénicas**
Unidade Curricular Dissertação ou Projeto ou Estágio

Artigo 12º

Orientação do Trabalho de Mestrado

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por doutores ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (detentores do Título de Especialista). Caso se justifique, pode ser admitido/a um/a orientador/a adicional;
 - a) Nos casos de realização de estágio com elaboração de relatório é obrigatória a designação de um/a orientador/a adicional, na qualidade de representante da instituição de acolhimento do estágio.

Artigo 13º

Admissão do Trabalho Final de Mestrado

1. Antes da entrega do trabalho final o/a estudante deverá ter todas as demais UC terminadas com sucesso;
2. A entrega do Trabalho Final de Mestrado deve ser formalizada pelo/a mestrando/a, de acordo com os prazos definidos pela calendarização proposta para cada ano letivo.
3. No caso do Mestrado em Ensino de Música aplica-se o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada e Relatório de Estágio que abrange os Ramos – Instrumento, Canto, Formação Musical e Análise e Técnicas de Composição;
4. O não cumprimento do prazo definido no nº 2 do presente artigo determina a reprovação, com as exceções legalmente previstas no artigo 17º do Regulamento.

Artigo 14º

Formalização da entrega do trabalho final

1. O/A mestrando/a deve enviar para o e-mail do CTC da ESMAE (ctc@esmae.ipp.pt):
 - a) Requerimento de admissão a provas públicas dirigido ao/à Presidente do CTC;
 - b) Parecer do/a orientador/a;
 - c) Declaração de autorização a terceiros – acesso a dados e/ou documentos;
 - d) Declaração relativa à autorização do depósito do Trabalho Final de Mestrado no Repositório Científico do P.PORTO (RECIPP/Repositório P.Porto) em modelo próprio¹;
 - e) Declaração de compromisso anti-plágio;
 - f) Trabalho final de Mestrado, em formato pdf;
 - g) Curriculum Vitae atualizado, em formato pdf;
 - h) Eventuais anexos².
2. Os modelos dos documentos elencados no nº 1 do presente artigo, estão disponíveis no *website* da ESMAE.

Artigo 15º

Formatação do trabalho final

¹No caso de se verificar a necessidade de restrições de acesso ou embargo do trabalho final, a mesma deve ser justificada pelo/a orientador/a.

²Caso ultrapassem o tamanho de envio por e-mail, é permitido o envio através de um *link* (wetransfer, onedrive, etc.).

1. O conteúdo do trabalho final deve estar organizado de acordo com as regras de escrita científica, tomando por referência o formato da American Psychological Association (APA);
2. A formatação do trabalho deve obedecer às seguintes normas gerais:
 - a) Espaçamento linear de texto de 1,5 e texto justificado;
 - b) Tipos de letra:
 - i. Para as capas e contracapa, os/as estudantes deverão instalar as fontes de letra disponíveis no *website* da ESMAE (Porto Sans e Porto Serif) as quais são utilizadas nos *templates*;
 - ii. Para o desenvolvimento, os/as estudantes poderão utilizar um dos seguintes tipos de letra:

Tipo de letra	Corpo de letra				
	Corpo de texto	Títulos de Capítulos	Títulos de Subcapítulos	Cabeçalhos	Nº página
Arial	11 pt	14 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt
Calibri	12 pt	16 pt negrito	14 pt negrito	8 pt	12 pt
Times New Roman	12 pt	16 pt negrito	14 pt negrito	8 pt	12 pt
Verdana	11 pt	15 pt negrito	13 pt negrito	7 pt	11 pt

- c) Margens: superior e inferior de 2,5 cm; margem esquerda e direita de 3 cm;
- d) Todas as páginas devem ser numeradas, exceto eventuais anexos;
- e) Todas as páginas do desenvolvimento do trabalho deverão contemplar no cabeçalho o título do trabalho e o nome do/a mestrando/a;
- f) A capa deverá ter os logótipos do P.PORTO e da ESMAE (no caso do Mestrado em Ensino de Música, incluir também o logótipo da Escola Superior de Educação) seguindo o modelo disponível no *website* da Escola:
 - A capa deve ainda referir:
 - O título completo do trabalho;
 - O objetivo curricular do mesmo, sob a forma da frase "Dissertação/ Projeto/Relatório para a obtenção do grau de Mestre em (designação do Mestrado)";
 - O nome completo do/a mestrando/a;
 - O ano civil.

- A folha de rosto deve referir:
 - O título completo do trabalho;
 - O objetivo curricular do mesmo, sob a forma da frase “Dissertação/ Projeto/Relatório apresentada à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em (designação do Mestrado);
 - O(s) nome(s) do/a(s) orientador/a(s);
 - No caso do Mestrado em Ensino de Música, o(s) nome(s) do/a(s) Docente(s) Cooperante(s);
 - O nome completo do/a mestrando/a;
 - O ano civil.
- 3. Os trabalhos que não sigam a formatação estabelecida neste Regulamento poderão ser aceites mediante proposta apresentada ao CTC pelo/a estudante e o/a orientador/a.

Artigo 16º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Compete ao CTC a proposta de constituição de júri, para aprovação e nomeação pela Presidência da ESMAE, ouvido o/o coordenador/a de mestrado;
2. O/A(s) vogais arguentes devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente nos termos do artigo anterior;
3. O júri de cada prova é constituído por três a cinco membros, com a seguinte composição:
 - a) O/A Presidente da ESMAE, que preside e que poderá subdelegar a presidência do júri no/a coordenador/a de mestrado, ou num/a docente, investigador/a ou especialista da ESMAE;
 - b) O/A arguente, titular do grau de doutor, especialista de reconhecida experiência e competência profissional ou especialista considerado como tal pelo órgão científico estatutariamente competente, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;
 - c) Um/a dos/as orientadores/as.

4. O júri das provas públicas de recital/apresentação de objeto artístico deverá ser o mesmo da apresentação do trabalho escrito, com exceção, porventura, do/a orientador/a;
5. Sempre que exista mais do que um/a) orientador/a, apenas um pode integrar o júri, à exceção do disposto no ponto seguinte;
6. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um/a orientador/a, podem participar dois/duas orientadores/as no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco membros;
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega do Trabalho Final de Mestrado pode ser suspensa quando ocorrerem, no decurso do prazo para a entrega do Trabalho Final de Mestrado, as seguintes situações:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do/a estudante ou acidente grave;
- d) Por proposta, devidamente fundamentada, do/a orientador/a ou dos/as orientadores/as;
- e) Por outras imposições legais.

Artigo 18º

Avaliação pública do trabalho final

1. A avaliação pública do trabalho final tem lugar numa ou mais sessões públicas, prévia e atempadamente divulgadas;
2. A defesa pública do trabalho final não deve exceder os 60 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
3. A defesa pública do trabalho final é iniciada pela apresentação pelo/a estudante da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, com uma duração não superior a 15 minutos;

4. Compete ao/à Presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas e zelar para que todos os direitos sejam respeitados;
5. As provas públicas relativas ao relatório de estágio do Mestrado em Ensino de Música estão abrangidas pelo ponto 5 do Regulamento do Relatório de Estágio.
6. Concluídas as provas públicas, a deliberação do júri, por maioria dos seus membros, pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Aprovação: o júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 a 20, igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do júri;
 - b) Revisão, com dispensa de repetição das provas públicas: o/a estudante tem um prazo de 10 dias consecutivos para enviar ao CTC a versão revista do Trabalho Final de Mestrado (envio do trabalho final, com respetivos anexos), para depósito legal, de acordo com as indicações recebidas do júri, e que devem constar da ata das provas, sob pena de reprovação;
 - c) Reprovação, com fundamentação aprovada pela maioria dos membros do júri.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções. O/A Presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 19º

Fraudes

1. É objetivo da ESMAE formar profissionais com altos padrões de responsabilidade e competência técnica, o que não se coaduna com práticas de fraude, que devem ser comunicadas ao órgão legal e estatutariamente competente.
2. Qualquer elemento de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguardem:
 - a) A confirmação da identidade do/a estudante;
 - b) A confirmação da entrega do elemento de avaliação;
 - c) A deteção da prática de fraude académica.
3. A fraude académica inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.

4. O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação. Considera-se que ocorre plágio quando:
 - a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria dos/as estudante(s), mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 - b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
 - c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.
5. Sempre que seja detetado plágio, o/a docente deverá anular o elemento de avaliação do/a estudante em causa. Para a deteção do plágio, tem o/a docente a ajuda do software URKUND, facultado pelo P.PORTO.
6. Sempre que o/a docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deve confrontar o/a estudante em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação.
7. Os casos de fraude académica devem ser comunicados à Presidência da ESMAE e ao Conselho Pedagógico, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 20º

Processo de Atribuição da Classificação Final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10–20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
2. A classificação final do Mestrado será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das UC em que o/a estudante realizou os créditos necessários à obtenção do grau.
3. Os coeficientes de ponderação serão os créditos atribuídos a cada UC.

Artigo 21º

Registo do Grau e Depósito Legal

1. De acordo com o estipulado na Portaria nº 285/2015, de 15 de setembro, no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, e pela seguinte ordem:
 - a) O CTC procede ao registo da atribuição do grau na plataforma Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);
 - b) Os Serviços de Documentação, Arquivo e Biblioteca da ESMAE procede ao depósito do conteúdo integral, em formato digital, do Trabalho Final de Mestrado no RECIPP/Repositório P.Porto, e obtém identificador único do depósito na rede Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - c) O CTC completa o registo no RENATES com a introdução do identificador único do depósito na rede RCAAP.
2. Os Trabalhos Finais de Mestrado com classificação igual ou inferior a 14 valores não serão considerados para depósito no RECIPP/Repositório P.Porto, sendo disponibilizados os metadados descritivos;
3. O depósito do Trabalho Final de Mestrado pode ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 50º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES). Nesses casos, poderão não ser depositados em regime de acesso aberto.
4. O período de embargo e as restrições, caso existam, de todo ou de parte do Trabalho Final de Mestrado, é o estabelecido na declaração relativa ao depósito, referido na alínea e), nº 1, do artigo 14º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após deliberação do CTC e homologação da Presidência da ESMAE, revogando, assim, o Despacho ESMAE/PR-12/2018, de 12 de junho.

Artigo 23º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação atual, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por deliberação do CTC.

CALENDÁRIO

PRAZOS DE ENTREGA DOS TRABALHOS FINAIS DE MESTRADO

ÉPOCA NORMAL

Entrega: até 15 de junho

Prova Pública: até 31 de julho

ÉPOCA ESPECIAL

Entrega: até 15 de outubro

Prova Pública: até 30 de novembro